

**FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI  
BACHARELADO EM DIREITO**

**Amanda Goulart Jacobsen**

**CRIMINOSOS PSICOPATAS: UM ESTUDO ESPECÍFICO DO CASO  
“MANÍACO DO PARQUE” - UM DIÁLOGO SOBRE FRAGILIDADE  
DA PUNIÇÃO E BUSCA DE ALTERNATIVAS**

Restinga Sêca, RS

2019

**Amanda Goulart Jacobsen**

**CRIMINOSOS PSICOPATAS: UM ESTUDO ESPECÍFICO DO CASO “MANÍACO DO PARQUE” - UM DIÁLOGO SOBRE FRAGILIDADE DA PUNIÇÃO E BUSCA DE ALTERNATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade Antonio Meneghetti - AMF, como requisito parcial para a obtenção do título de **Bacharel em Direito**, sob a orientação do Prof. Me. Mario Luís Lírio Cipriani.

Orientador: Prof. Me. Mario Luís Lírio Cipriani

Restinga Sêca, RS  
2019

# CRIMINOSOS PSICOPATAS: UM ESTUDO ESPECÍFICO DO CASO “MANÍACO DO PARQUE” - UM DIÁLOGO SOBRE FRAGILIDADE DA PUNIÇÃO E BUSCA DE ALTERNATIVAS

Amanda Goulart Jacobsen<sup>1</sup>

Mario Luís Lírío Cipriani<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** Introdução. 1 A psicopatia: aspectos gerais. 2 O psicopata aos olhos do direito penal. 3 Estudo do caso: o maníaco do parque. Conclusão. Referências.

**Resumo:** A presente pesquisa tem como escopo estudar o tratamento ofertado ao criminoso psicopata no Direito Penal brasileiro buscando alternativas mais eficazes a esses sujeitos, sendo observadas quais as possíveis medidas legais aplicáveis, bem como as características da sua personalidade, sendo analisado o caso concreto do assassino em série e psicopata brasileiro, Francisco de Assis Pereira, conhecido como “Maníaco do Parque”. Como não há uma legislação específica para os agentes portadores da psicopatia, questiona-se o que acontece quando um psicopata comete um crime e se há capacidade de assimilar a punição a ele imposta, com base no estudo do caso concreto supracitado. E ainda, qual sanção deve ser aplicada? Para alcançar estes objetivos, utiliza-se como método de abordagem o dedutivo e, a título de procedimento, utiliza-se o monográfico.

**Palavras-chave:** Psicopata. Direito Penal. Maníaco do Parque. Psicopatia.

**Abstract:** This research aims to study the treatment offered to the psychopathic criminal in Brazilian Criminal Law looking for more effective alternatives to these subjects, being observed what the possible legal measures applicable, as well as the characteristics of his personality, being analyzed the concrete case of the murderer in series and Brazilian psychopath, Francisco de Assis Pereira, known as “Park Maniac”. As there is no specific legislation for agents with psychopathy, it is questioned what happens when a psychopath commits a crime and whether there is an ability to assimilate the punishment imposed on him, based on the study of the above case. And yet, which sanction should be applied? To achieve these objectives, the deductive method is used as a method of approach and, as a procedure, the monograph is used.

**Key-words:** Psycho. Criminal law. Park Maniac. Psychopathy.

## INTRODUÇÃO

O tema apresentado trata-se de uma questão de segurança pública, devido ao alto potencial delitivo dos indivíduos portadores de personalidade antissocial, ou seja, os

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Antonio Meneghetti Faculdade (AMF). E-mail: amanda.gj94@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor orientador. Mestre em Ciências Jurídico – Criminais pela Universidade de Coimbra, Portugal, com especialização em Direito Penal Econômico e Europeu. Professor de Direito na Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: cipriani.adv@uol.com.br.

psicopatas, e que comprometem a segurança da sociedade em geral. Este trabalho tem como objetivo analisar as características e aspectos da personalidade e comportamento dos psicopatas, bem como identificar e discutir a pertinência das sanções previstas no direito penal brasileiro aos criminosos psicopatas e realizar o estudo crítico e em profundidade do caso Francisco de Assis Pereira, conhecido como Maníaco do Parque.

Os atos praticados por psicopatas como o Maníaco do Parque chamam a atenção e causam revolta, isso porque agem de maneira fria, calculista e sem remorso. Sua conduta normalmente passa despercebida pelos demais, pois vivem uma vida dupla tentando esconder seus crimes enquanto esperam para atacar novamente. Agem por um único benefício que é a própria satisfação de seus desejos sádicos.

A presente pesquisa além de chamar a atenção do leitor para esclarecer que os indivíduos portadores desse transtorno não são pessoas “comuns”, sendo que a psicopatia não significa, literalmente, doença mental, tem por finalidade assegurar que os psicopatas conseguem compreender o caráter ilícito das suas ações. Entretanto, no que diz respeito à capacidade de determinação desse sujeito, nos casos em que o grau de psicopatia for elevado, a capacidade de autodeterminar-se pode estar parcialmente comprometida.

As características peculiares da personalidade do psicopata demonstram que os atos criminosos desses indivíduos não decorrem de um rompimento com a realidade, isto é, de alucinações por exemplo. Mas decorre de uma ausência completa de remorso, diferentemente do que se imagina, os psicopatas não são providos de doença mental ou “loucura”, mas de um transtorno de personalidade do qual são totalmente desprovidos de sentimentos, de afeição, culpa, sensibilidade. Geralmente são indivíduos manipuladores, frios e cruéis.

Nos casos que for reconhecida a psicopatia em grau intenso, o agente poderá ser julgado como semi-imputável, dessa forma, a sua pena não deve ser reduzida pelo perigo que representam se posto em liberdade. É importante esclarecer que mesmo naqueles indivíduos que possuem alguns dos traços da psicopatia não significa que seja um psicopata, por isso é fundamental que o devido diagnóstico seja feito com cautela e por profissional da saúde mental devidamente qualificado para que não ocorra nenhum equívoco.

Ao estar diante de um psicopata criminoso que será julgado pelos seus atos, é fundamental que os operadores do direito e a própria sociedade, compreendam que aquele sujeito possui um transtorno de personalidade irreversível e que deve ser analisado caso a caso no momento de decidir qual a melhor sanção a ser aplicada. Por isso, diante dessa situação, recomenda-se a aplicação da medida de segurança através de laudo de insanidade mental para que assim, o psicopata seja internado em hospital psiquiátrico para que seja

acompanhado por uma equipe multidisciplinar e analisado qual o tratamento adequado a ser aplicado para que possa diminuir ou neutralizar seus impulsos violentos e demais sintomas, tendo em vista que o transtorno de personalidade não tem cura. Uma vez decretada a medida de segurança, que inicialmente, tem prazo máximo de três anos, e ao término desse período, o indivíduo é submetido a exames psiquiátricos e somente posto em liberdade se cessada a periculosidade.

Entretanto, não há, no ordenamento jurídico brasileiro, lei específica a respeito dos psicopatas. Restando apenas, limitar-se ao que o código Penal brasileiro dispõe a respeito dos indivíduos com problemas mentais. A legislação penal vigente estabeleceu no artigo 26, §1º do código Penal a possibilidade de redução de pena. Já no artigo 97, caput, 1ª parte, do referido código, dispõe sobre aplicação de medida de segurança. Deve-se ter em mente que os psicopatas costumam ser perigosos, com alto potencial de violência, embora com aparência de normalidade. Sendo assim, percebe-se como a ausência de uma norma jurídica específica aos psicopatas dificulta qual escolher a melhor decisão para esse sujeito, isso porque, se imposta a pena, esta não vai atender a sua verdadeira finalidade, porque não haverá ressocialização do indivíduo uma vez que não há certeza que ele não volte a delinquir. Todavia, se decretada a medida de segurança, deve-se salientar que não se trata de um doente mental, mas de um indivíduo portador de um transtorno de personalidade que precisa ser tratado e acompanhado de forma rigorosa diante das características peculiares desses sujeitos, ressaltando que há o risco deles manipularem e influenciarem a própria equipe médica a erro, fazendo-os acreditar que está arrependido de seus atos e pronto para viver em sociedade.

Diante disso, questiona-se o que acontece quando um psicopata comete um crime e se há capacidade de assimilar a punição a ele imposta, com base no estudo do caso concreto do psicopata brasileiro “Maníaco do Parque”. E ainda, como a falta de lei específica em relação a esses indivíduos afeta não só a eles mesmos, mas a sociedade como um todo, qual sanção deve ser aplicada: a medida de segurança ou a pena?

Para atingir os objetivos propostos, o método de abordagem utilizado é o dedutivo, visto que a pesquisa partiu de uma noção geral sobre os criminosos psicopatas e no que se refere a sua punibilidade. Combinado a esse referencial metodológico, o método de procedimento utilizado na pesquisa é o monográfico que tem como objetivo o estudo de caso concreto do psicopata brasileiro Francisco de Assis Pereira, sendo expostos os crimes cometidos por ele e também fundamentar através do Código Penal brasileiro o tratamento e as medidas ofertadas aos indivíduos portadores do transtorno de personalidade antissocial.

## 1 A PSICOPATIA: ASPECTOS GERAIS

A psicopatia, na sua terminologia significa doença da mente (do grego, *psyche* = mente; e *pathos* = doença), contudo, deve-se entender que diferente da habitual perspectiva a respeito das doenças mentais, a psicopatia não se enquadra nisso. Uma vez que, diferente dos psicóticos, os psicopatas não apresentam delírios nem alucinações, não havendo a ruptura com a realidade (SILVA, 2008, p. 37).

Desse modo, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 37) explica o que a psicopatia significa:

A palavra psicopata literalmente significa doença da mente, no entanto, em termos médicos-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa nessa visão tradicional de doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinação (como esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. Os Psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício.

Em 1941 foi publicado o livro *The Mask of Sanity* (“A Máscara da Sanidade”), o primeiro estudo sobre psicopatas, do psiquiatra americano Hervey Cleckley, considerado um dos principais pesquisadores desse tema. Foi através das informações de Cleckley, que em 1980 o psicólogo Robert Hare, canadense e professor da Universidade da Columbia Britânica, elaborou um questionário intitulado escala Hare, denominada também de *Psychopathy Checklist* (PCL), e alguns anos depois, em 1991, a *Psychopathy Checklist-Revised* (PCL-R), em que examina detalhadamente, os diversos elementos da personalidade psicopática (SILVA, 2008, p. 67-68; TRINDADE, 2012, p. 174).

O PCL-R é um instrumento para auxiliar a identificar e avaliar o nível de psicopatia em cada indivíduo bem como grau de periculosidade e a chance de readaptação em sociedade no caso de prisioneiros já condenados. A sua utilização possibilita diferenciar criminosos portadores de personalidade antissocial daqueles que não a possuem, com o objetivo de que não sejam influenciados ou prejudicados durante o curso de sua reintegração. Cabe salientar, que a sua utilização deve ser feita por profissional da saúde mental devidamente familiarizado e treinado com a sua aplicação (TRINDADE, 2012, p. 176; SILVA, 2008, p. 67).

A escala PCL-R foi traduzida e validada no Brasil pela psiquiatra forense Hilda Morana, que tentou aplicar o teste para a identificação de psicopatas nos presídios brasileiros

e também convencer os deputados a criar prisões especiais para esses agentes. A ideia da psiquiatra virou um projeto de lei que não foi aprovado, infelizmente (SILVA, 2008, p. 134).

No Brasil, a utilização do PCL-R é praticamente inexistente, justamente por não haver uma divisão nos presídios entre psicopatas e demais prisioneiros, além da falta de lei específica para esses indivíduos, cumulado com a superlotação carcerária que acarreta, também, a dificuldade de sua aplicação por profissionais qualificados.

O quadro abaixo, fornecido pela PCL-R, descreve as características mais evidentes da personalidade psicopática.

Figura 1 – Sintomas-chave da Psicopatia.

SINTOMAS-CHAVE DA PSICOPATIA	
<b>Emocional/interpessoal</b>	<b>Desvio social</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• eloquente e superficial</li> <li>• egocêntrico e grandioso</li> <li>• ausência de remorso ou culpa</li> <li>• falta de empatia</li> <li>• enganador e manipulador</li> <li>• emoções "rasas"</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• impulsivo</li> <li>• fraco controle do comportamento</li> <li>• necessidade de excitação</li> <li>• falta de responsabilidade</li> <li>• problemas de comportamento precoces</li> <li>• comportamento adulto antissocial</li> </ul>

Fonte: Hare (2013, p. 49).

A Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento (CID), publicada pela Organização Mundial de Saúde, denomina a psicopatia como Transtorno de Personalidade Dissocial, conforme própria definição da CID-10 (código nº F60.2). Já na quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria ou DSM-V, a psicopatia é classificada como sendo um Transtorno de Personalidade Antissocial o qual apresenta algumas das características presentes nos indivíduos portadores dessa patologia (DSM-V, 2014, p. 659):

A característica essencial do transtorno da personalidade antissocial é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta. Esse padrão também já foi referido como psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade dissocial. Visto que falsidade e manipulação são aspectos centrais do transtorno da personalidade antissocial [...].

Os traços da personalidade psicopática estão presentes desde o nascimento. É fundamental que “para ter alguma chance de êxito, a intervenção tem de ocorrer no início da infância” (HARE, 2013, p. 168). Para o diagnóstico da psicopatia, o DSM-V (2014, p. 659) elenca os seguintes sintomas que determinam essa patologia:

A. Um padrão difuso de desconsideração e violação dos direitos das outras pessoas que ocorre desde os 15 anos de idade, conforme indicado por três (ou mais) dos seguintes:

1. Fracasso em ajustar-se às normas sociais relativas a comportamentos legais, conforme indicado pela repetição de atos que constituem motivos de detenção.
  2. Tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal.
  3. Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro.
  4. Irritabilidade e agressividade, conforme indicado por repetidas lutas corporais ou agressões físicas.
  5. Descaso pela segurança de si ou de outros.
  6. Irresponsabilidade reiterada, conforme indicado por falha repetida em manter uma conduta consistente no trabalho ou honrar obrigações financeiras.
  7. Ausência de remorso, conforme indicado pela indiferença ou racionalização em relação a ter ferido, maltratado ou roubado outras pessoas.
- B. O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.
- C. Há evidências de transtorno da conduta com surgimento anterior aos 15 anos de idade.
- D. A ocorrência de comportamento antissocial não se dá exclusivamente durante o curso de esquizofrenia ou transtorno bipolar.

Diferente da esquizofrenia, da depressão ou do retardo, por exemplo, a psicopatia enquadra-se mais adequadamente como um transtorno de personalidade, podendo desencadear uma desordem da personalidade nos quadros mais graves (TRINDADE, 2012, p. 165).

Deve-se ter em mente que a psicopatia não tem cura. Infelizmente, os tratamentos médicos dos quais indivíduos psicopatas tenham sido submetidos não demonstraram qualquer eficiência na redução da criminalidade e tampouco de seus atos violentos. O que se sugere é o uso de remédios específicos para controlar e inibir os impulsos e a agressividade desses sujeitos (TRINDADE, 2012, p. 178).

## **2 O PSICOPATA AOS OLHOS DO DIREITO PENAL**

Primeiramente, para melhor compreensão do presente trabalho, serão tecidos breves comentários a respeito do direito penal e as distinções em relação às definições de imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade penal. O direito penal deve ser entendido como o conjunto de normas jurídicas que institui infrações penais bem como as devidas sanções aplicáveis, além de limitar o poder punitivo do Estado (NUCCI, 2014).

Além disso, o direito penal exerce uma função ético-social que norteia o convívio do ser humano em sociedade, protegendo os valores fundamentais. Nos ensinamentos de Capez (2011, p. 19) entende-se o que representa essa função do direito penal:



A missão do Direito Penal é proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social, tais como a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade etc., denominados bens jurídicos. Essa proteção é exercida não apenas pela intimidação coletiva, mais conhecida como prevenção geral e exercida mediante a difusão do temor aos possíveis infratores do risco da sanção penal, mas sobretudo pela celebração de compromissos éticos entre o Estado e o indivíduo, pelos quais se consiga o respeito às normas, menos por receio de punição e mais pela convicção da sua necessidade e justiça.

A culpabilidade trata do juízo de reprovação pessoal que recai sobre o agente ao cometer um fato típico e contrário às normas jurídicas. Segundo Capez (2011, p. 323) é “a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal”. Para a existência da culpabilidade são necessários três elementos: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

Artigo 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime [...] (BRASIL, 1940).

A imputabilidade está ligada a capacidade de o indivíduo ser responsável penalmente, dispondo de absoluta condição de entender a consequência dos seus atos e de se autodeterminar. Em outras palavras, é um conjunto das condições pessoais que envolvem a inteligência e a vontade, permitindo assim, que o sujeito entenda o caráter ilícito do fato e comporte-se conforme esse conhecimento (NUCCI, 2014).

O indivíduo imputável é aquele que podemos atribuir responsabilidade sobre fato, isto é, a culpa. Deve ter condições físicas e mentais de entender que está realizando um ato ilícito e, ainda, ter controle sobre sua vontade. Sendo necessário que no instante em que aconteceu o fato, verificasse a capacidade de se exigir do sujeito um comportamento diverso para que conseguisse impedir a realização do fato típico e antijurídico, já que ocorrem circunstâncias em que a atitude contrária do agente é inexigível (MIRABETE, 2014, p. 184).

Em contrapartida, existem causas que excluem a imputabilidade do agente que estão especificadas nos artigos 26, 27 e 28 do Código Penal brasileiro. Com isso, vejamos o breve conceito de cada uma delas nos ensinamentos de Nucci (2014):

1. Doença mental: é toda a perturbação mental ou psíquica, tal qual, a esquizofrenia, paranoias e psicoses, podendo afetar a aptidão de compreender o caráter criminoso do fato.
2. Desenvolvimento mental incompleto: a capacidade para compreender o caráter ilícito é limitada ou não há condições de se autodeterminar, tendo em vista que o agente não atingiu a sua maturidade intelectual e física, isso por conta da idade ou por alguma característica particular.

3. Desenvolvimento mental retardado: é aquele desenvolvimento contrário e inferior ao normal para aquela idade em que a pessoa encontra-se, com redução intelectual e não tendo capacidade de entendimento.

4. Embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior: ocorre quando o agente, em razão de intoxicação ocasionada por álcool ou entorpecentes (calmantes e morfina), estimulantes (cocaína e anfetaminas) e alucinógenos (heroína), é privado de sua capacidade e vontade, exemplo disso é quando o agente não tem conhecimento do conteúdo alcoólico na bebida e seus efeitos e a ingere, nesse caso agiu com culpa e não com dolo (caso fortuito). Quando decorre de uma força externa ao agente, obrigando-o a consumir a droga, é a situação em que sujeito obrigado a ingerir álcool por coação física ou moral irresistível, perde, logo após, o controle sobre suas ações.

A potencial consciência da ilicitude representa a possibilidade que o agente imputável tem de entender a reprovação da sua conduta. Não sendo exigido, portanto, que possua compreensão técnica ou conhecimento jurídico em relação do fato praticado, mas tenha condições de perceber que aquela conduta não encontra amparo no direito, sendo por ele reprovada (CUNHA, 2015, p. 286).

A exigibilidade de conduta diversa é a possibilidade que o agente tinha de, diante de um caso concreto, ter uma conduta lícita, ou seja, agir em conformidade com o direito, devendo considerar-se a sua condição, em particular, como pessoa (GRECO, 2017).

Já a inimputabilidade refere-se aquele indivíduo que for inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar. Nesse caso, a culpabilidade é afastada e o crime que ele cometer será denunciado e processado, porém, deve ser absolvido e não condenado. No entanto, essa absolvição deve ser cumulada com a sanção penal da medida de segurança. Ainda, vale ressaltar que, por si só, a doença mental não basta, ela deve influenciar no não entendimento do caráter ilícito do fato. Quanto ao conceito de doença mental, constata-se que o Código Penal não exemplificou quais seriam as doenças capazes de afastar a culpabilidade do agente, portanto é preciso atentar-se as doenças mentais em sentido lato, abrangendo doenças de origem patológica ou toxicológicas (NUCCI, 2014).

“Artigo 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BRASIL, 1940).

Os casos em que o indivíduo entender o caráter ilícito do fato, mas tiver a culpabilidade reduzida em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto, não conseguindo determinar-se, é chamada semi-imputabilidade. Está prevista no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

Artigo 26. Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1940).

O indivíduo semi-imputável ao praticar um fato típico, ilícito e culpável deverá responder pelo crime. Sendo facultado ao juiz reduzir a pena de um a dois terços ou aplicar a medida de segurança. Esse agente possui uma responsabilidade diminuída, contudo, isso não significa uma causa excludente da culpabilidade. Inobstante, toda doença mental consiste em uma perturbação mental. Porém, a perturbação mental nem sempre consiste em doença mental (JESUS, 2011, p. 547).

A medida de segurança, aplicada aos inimputáveis e em alguns casos no semi-imputável, tem como escopo prevenir o agente que praticou o injusto penal para que não volte a delinquir e lida diretamente com a periculosidade do agente. Com o propósito curativo e terapêutico, seu prazo de duração é entre um a três anos e permanece enquanto não cessar a periculosidade. Porém, há controvérsias na doutrina e na legislação a respeito de qual o tempo máximo de duração da medida de segurança (CUNHA, 2015, p. 487-491).

Para compreensão das controvérsias que existem entre doutrina e legislação, abordamos os ensinamentos de Cunha (2017, p. 494):

- (A) Com fundamento no art. 97, § 1º, do CP, tem duração indefinida (até que perícia demonstre a cessação da periculosidade do agente);
- (B) Com fundamento no art. 75 do CP, tem duração máxima de 30 anos (limite máximo para o cumprimento da pena privativa de liberdade);
- (C) Tem a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída;
- (D) Está limitada ao máximo da pena abstratamente prevista para o crime.

No que corresponde ao criminoso portador de personalidade antissocial, deve-se levar em conta que esse transtorno não é considerado como uma doença mental ou um transtorno mental que qualifica o agente como inimputável. Isso porque esse transtorno não altera ou prejudica a capacidade psíquica do agente de controlar as suas emoções ou de diferenciar o certo e o errado (TRINDADE, 2012, p. 162).

A personalidade antissocial não é um sinônimo de criminalidade, assim como é um erro dizer que todos os indivíduos com indícios de personalidade antissocial irão cometer crimes, pois mesmo aqueles que possuem alguns aspectos dessa personalidade, podem não enfrentar problema algum com a lei. Todavia, os sujeitos mais suscetíveis à reincidência são aqueles que cumprem pena por crimes severos e que exibem sinais significativos do transtorno de personalidade antissocial (TRINDADE, 2012, p. 161).

Em muitos aspectos, é difícil imaginar como *algum* psicopata – com a falta de controle interno, atitudes incomuns em relação à ética e à moral, a visão de mundo fria, egocêntrica e sem remorso, etc. – pode não entrar em conflito com a sociedade em algum momento de sua vida. A grande maioria entra, é claro, e suas atividades criminosas abrangem todo o conjunto de possibilidades, desde pequenos furtos e desfalques até assalto, extorsão e roubo à mão armada; desde vandalismo e perturbação da paz até sequestro, assassinato e crimes contra o Estado, como traição de segredos da pátria, espionagem e terrorismo. Embora nem todos os criminosos sejam psicopatas, e nem todos os psicopatas sejam criminosos, os psicopatas estão bem representados em nossas populações prisionais e são responsáveis por crimes muito superiores, em porcentagem, à quantidade numérica dos infratores.

- Em média, nas prisões dos Estados Unidos, cerca de 20% dos detentos de ambos os sexos são psicopatas.

- Os psicopatas são responsáveis por mais de 50% dos crimes graves cometidos (HARE, 2013, p. 98) (grifo do autor).

Contudo, no sistema jurídico brasileiro, o psicopata criminoso será julgado conforme a sua imputabilidade, e em alguns casos, como os demais criminosos. No entanto, o olhar para esses indivíduos deve ser de extrema atenção e cautela ao aplicar o tipo de pena, tendo em vista que os agentes psicopatas não são como “pessoas comuns”. O diagnóstico para determinar a psicopatia é fundamental, bem como a sanção a ser aplicada caso a caso. Porém, como não há nenhuma previsão legal específica nem procedimentos apropriados de diagnóstico para esses agentes, acaba resultando em uma enorme lacuna no Direito Brasileiro.

No sistema carcerário brasileiro não existe um procedimento de diagnóstico para a psicopatia quando há solicitação de benefícios, redução de penas ou para julgar se o preso está apto a cumprir sua pena em um regime semiaberto. Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente (SILVA, 2008, p. 134).

A necessidade de existirem políticas públicas acerca de qual providência a ser tomada a respeito de criminosos portadores de psicopatia fica evidente quando um criminoso de altíssima periculosidade é posto em liberdade e volta a reincidir. Um fato que demonstra a importância de normas jurídicas sobre esse assunto é o do criminoso brasileiro Francisco Costa Rocha, conhecido como “Chico Picadinho”.

Em agosto de 1966, Francisco matou e esquartejou Margareth Suida. Ele estrangulou a vítima com um cinto e em seguida, passou a mutilar o corpo da vítima, submetendo o cadáver a um processo chamado de desfeminização que ocorre quando há retirada das partes femininas da vítima. Margareth foi eviscerada e esquartejada. Condenado a 18 anos de reclusão por homicídio qualificado, mais dois anos e seis meses de prisão por destruição de

cadáver, foi solto após cumprir oito anos de prisão, em junho de 1974, por bom comportamento (CASOY, 2017, p. 453-456).

Em outubro de 1976, cometeu seu segundo crime. Francisco matou Ângela de Souza da Silva, por estrangulamento. Do mesmo modo cruel que cometera o crime anterior, retalhou o corpo sem vida da vítima e o esquartejou. Acabou preso alguns dias depois e em seu julgamento foi apresentado um laudo de sanidade mental realizado por dois renomados psiquiatras. Francisco foi considerado pelos médicos como semi-imputável (CASOY, 2017, p. 458-460).

Por esse crime, Francisco foi considerado culpado e condenado a 22 anos e seis meses de reclusão. A defesa pleiteou em 1994 e 1996 a progressão da pena bem como a sua conversão em medida de segurança, os pedidos foram negados. Em 1998, ano em que deveria ser posto em liberdade, a Promotoria de Taubaté, utilizando um decreto de 1934, entrou com uma ação de interdição de direitos e obteve liminar. Chico Picadinho permaneceu preso na penitenciária de Tremembé até este ano de 2019, sob custódia e alegação de interdição civil. Após permanecer atrás das grades durante quarenta anos, a justiça determinou a sua transferência para instituição psiquiátrica para tratamento (CASOY, 2017, p. 460-461; SOUZA, 2019).

Neste caso, percebe-se, além da comprovação de personalidade psicopática e a grande possibilidade de reincidência de indivíduos como Chico Picadinho, que há uma deficiência na atuação dos agentes em decidir qual punição ou medida a ser aplicada a esses indivíduos.

### **3 ESTUDO DE CASO: O MANÍACO DO PARQUE**

Francisco de Assis Pereira nasceu em Guaraci, interior de São Paulo, em 29 de novembro de 1967. Filho de Nelson e Maria Helena de Assis Pereira, Francisco é o filho do meio de uma família de três irmãos. Quando criança era considerado pelos vizinhos como um menino quieto e tranquilo. Um indivíduo diferente do que se tornaria na vida adulta (VERDE, 2015).

Desde a infância adorava andar de patins, chegando a ficar conhecido como “Chico Estrela” no parque do Ibirapuera, onde patinava e até ensinava crianças a patinar. Era um sujeito normal e querido pelas pessoas que o rodeavam (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

Mas os traços perturbadores de sua personalidade não demorariam a aparecer. Em determinado momento, o antigo empregador de Francisco, relatou que quando um sujeito fez

uma brincadeira com Chico sobre homossexualidade, ele espancou violentamente o sujeito (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012). Já em outra situação, quando se envolve com Thayná, um travesti com quem Francisco viveu por mais de um ano, Thayná conta que o conheceu em Diadema, São Paulo, em janeiro de 1996. No mesmo dia, decidiram morar juntos. Enquanto Francisco estava desempregado, era Thayná quem o sustentava e em consequência disso, as brigas entre o casal eram contínuas. O travesti relata ter apanhado frequentemente de Francisco além de receber tapas no rosto e socos no estômago – exatamente como algumas das vítimas que sobreviveram contaram (VERDE, 2015; ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 75).

No dia quatro de julho de 1998, o Departamento de Homicídios e Proteção À Pessoa (DHPP) de São Paulo recebe um chamado da 97ª Distrito Policial pedindo o auxílio dos colegas. A equipe policial desloca-se até as trilhas do Parque do Estado, onde encontram o corpo de uma mulher abandonado e vestindo apenas uma calcinha preta, em avançado estado de decomposição e com forte odor de putrefação, acreditou-se que o assassinato teria ocorrido há dias ou semanas. Mas apenas cinco metros dali havia outro corpo feminino, estava despido, disposto de quatro, calçando apenas um par de botas pretas. Este último, porém, não exibia sinais de decomposição, demonstrando que o crime teria ocorrido há pelo menos 24 horas (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 22-23).

Dois dias depois, um menino que ao entrar na mata do Parque do Estado à procura de sua pipa, encontrou algo perturbador. A polícia, ao receber o chamado e deslocar-se até o local, se depara com dois cadáveres femininos, vestindo apenas calcinha de cor clara. Diante disso, a equipe policial suspeitou que um assassino em série estivesse à solta, pois concluíram que as quatro mortes tratavam-se da ação de uma mesma pessoa. A notícia dos crimes se espalharia em sete de julho daquele ano, e a partir dali o assassino seria “apelidado” pela mídia como “Maníaco do Parque” (CURSOS, 2015; ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 24).

A primeira vítima assassinada no Parque do Estado a ser identificada foi Selma Ferreira de Queiroz. No corpo de Selma, foram encontradas evidências de estrangulamento de morte por asfixia, além de mordidas em diversos locais do corpo, como braços, quadril, pernas e na região do tórax. Com a sua identificação, as investigações sobre o caso avançam. Através de buscas em arquivos, os policiais descobrem que em 16 de janeiro daquele mesmo ano, o corpo despido e de braços de Raquel Motta Rodrigues, 23 anos, foi encontrado sem vida na mesma mata das outras quatro vítimas. Raquel se assemelhava com alguns aspectos físicos de Selma: a aparência, os cabelos longos e ondulados e a idade próxima. Em maio, a ossada de uma mulher jovem também foi encontrada no Parque do Estado. No entanto, a

autoria desses dois crimes não tinha sido solucionada (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012; ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 29-31).

No decorrer das investigações, a polícia lembrou-se de dois casos entre agosto de 1996 e janeiro de 1997, em que duas mulheres registraram boletins de ocorrência relatando o ataque por um indivíduo que as convidou para tirar fotos de um book para uma empresa de cosméticos. Existindo a possibilidade de serem vítimas do mesmo maníaco, os policiais decidem procurar as duas moças (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 36-37).

O relato das duas jovens era semelhante. Abordadas por um indivíduo simpático chamado “Patrick”, a primeira sobrevivente foi abordada por ele em quinze de agosto de 1996. Sob o pretexto de ser o encarregado de uma empresa a procura de moças bonitas para um novo catálogo publicitário, a convenceu a fazer um ensaio fotográfico. A segunda sobrevivente, abordada em sete de janeiro de 1997, também foi convencida pelo sujeito simpático a participar de um teste de filmagens para uma seleção de modelos. Esse homem tranquilo e gentil, chamado Patrick, se transformava quando finalmente chegava às matas do Parque. Supreendentemente, seu comportamento não era mais o mesmo. Ele forçava as moças a tirarem a roupa, passando a amarrá-las e morder violentamente seus seios, nádegas, pernas e braços. Além de desferir diversos tapas, socos e chutes. A primeira vítima percebeu no olhar de Patrick uma mistura de ódio e prazer (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 36-40).

Os relatos dessas duas vítimas contribuíram muito para as investigações, através deles, as duas moças sobreviventes forneceram informações para que fosse feito um retrato falado do suspeito principal de ser o Maníaco do Parque. Elas contaram detalhadamente os aspectos da fisionomia do maníaco que as atacou. Com esses dois depoimentos, a polícia acredita que a ação do assassino das quatro mulheres tratava-se de uma única pessoa. Além disso, a forma violenta das agressões sofridas pelas duas vítimas corroborava com as mordidas no corpo e nos seios encontradas em Selma (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 40-41).

A polícia recebeu um telefonema de uma mulher que pediu sigilo sobre sua identidade, ela contou que foi abordada por um homem na estação de metrô e que esse homem a elogiou, dizendo que ela poderia ser modelo fotográfica. Ela não se interessou. Insistente, o sujeito deixa seu telefone para ela com seu nome escrito “Jean”, caso mudasse de ideia. A mulher decide passar o número do telefone fornecido pelo homem para a polícia. Com isso, através do número fornecido pela mulher, a polícia chega a uma empresa de entregas (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

A equipe policial mostra o retrato falado do suspeito de ser o Maníaco do Parque aos donos da empresa. Um dos funcionários que trabalhava e dormia na empresa, Francisco,

parecia bastante com o suspeito do retratado falado. Os donos contaram que o rapaz era um bom funcionário e havia sumido repentinamente, deixando apenas um bilhete sobre a mesa. No bilhete, lamentava ter de ir embora e pedia desculpas pela forma repentina da partida. Considerado um sujeito de poucas palavras, porém, um conquistador quando se tratava de mulheres (CURSOS, 2015; ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 46).

Os donos da empresa onde o motoboy trabalhava contaram que eles não foram os únicos a procurarem por Francisco. Algum tempo antes, agentes da delegacia de pessoas desaparecidas estiveram à procura dele. Francisco explicou aos patrões que o procuraram por causa do desaparecimento de sua namorada. Diante dessa informação e com os dados qualificativos de Francisco, os investigadores deslocam-se até a delegacia de pessoas desaparecidas e constataram a existência de um auto de investigação referente à Isadora Fraenkel. Francisco apareceu nessa investigação, pois ao efetuar uma compra em uma loja, com um cheque que já estava assinado, a vendedora pediu para que ele colocasse o número de seu RG no verso do cheque. Através do número do seu RG, Francisco foi identificado e chamado à delegacia. Quando interrogado, alegou que Isadora era sua namorada. Como não havia outros elementos contra ele, e a jovem continuava desaparecida, ele foi liberado e as investigações continuaram (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

Com o a documentação em mãos dessa investigação que continuava, os investigadores responsáveis pelo caso do Maníaco do Parque, ampliaram a foto de Francisco e foram até a residência das vítimas sobreviventes para o seu possível reconhecimento. Misturada a outras fotografias, as jovens identificam Francisco como o homem que as atacara (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

A foto do principal suspeito de ser o Maníaco do Parque, juntamente com seu retrato falado, foi divulgada pela polícia e tratava-se de Francisco de Assis Pereira (TOMAZ, 2018).

Outras sobreviventes ao ataque do maníaco apareceriam. Perfazendo um total de sete mulheres que sobreviveram e contaram como foram abordadas e convencidas a acompanhar um sujeito desconhecido até as matas do Parque do Estado. Agindo da mesma forma, cobrindo as moças de elogio e com o pretexto de fazer um ensaio fotográfico para um catálogo de fotos da empresa de cosméticos da qual era o representante, ele encontrava essas mulheres em locais públicos, como praças e pontos de ônibus (ALVES; GODOY, 1998). Francisco era um sujeito que envolvia e se adequava à carência de suas vítimas, não medindo esforços para seduzi-las (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

O relato da terceira sobrevivente demonstrou como Francisco ficou violento quando, ao tentar fazer sexo anal, não atingiu a ereção. Isso porque, desferiu nela diversos socos,



chutes e tapas além de morder violentamente suas nádegas e seios. A obrigou, ainda, a fazer sexo oral (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 57-58). Fica claro como a impotência de Francisco o incomodava a tal ponto que ele se tornava mais violento, submetendo a vítima a diversas formas de agressões físicas.

Devido à divulgação em massa pela imprensa do caso, a quarta vítima sobrevivente do Maníaco do Parque procurou a polícia e forneceu detalhes importantes para a investigação. Ela contou que Francisco era patinador e frequentador do Parque do Ibirapuera. Contou ainda, que patinaram juntos e chegaram a participar de apresentações e até tiveram um namoro sem importância. Mas nem ela estaria livre do ataque do maníaco. Como o conhecia há anos, ela não desconfiou de nada quando decidiu acompanhá-lo pelas matas do Parque do Estado. Porém, da mesma forma repentina e violenta, ele a atacou. A jovem tentou escapar, dando-lhe arranhões e tapas. Ele, transtornado, proferiu diversas palavras acompanhadas de inúmeras bofetadas. Desferiu nela um soco na têmpora que quase a fez desfalecer. Quando aproximou o pênis do rosto da garota, ainda vestindo uma bermuda de lycra, ela o mordeu com força. Por consequência, ele se afastou gemendo de dor, e ela finalmente conseguiu escapar (CURSOS, 2015; ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 60-62).

O depoimento dela foi fundamental para as investigações, pois forneceu uma fita de videocassete em que foi gravada uma reportagem de Francisco e dos colegas patinando e sendo entrevistados. Essa fita de vídeo levaria a um possível reconhecimento da voz do maníaco, além de poder comparar as imagens do sorriso de Francisco com as mordidas encontradas no corpo de Selma, servindo para criar um molde da arcada dentária do suspeito (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 62-63).

Em 24 de julho, os policiais do DHPP recebem a ligação de um dos donos da empresa onde Francisco trabalhava como motoboy e são chamados até lá. O antigo patrão de Francisco, ao quebrar o encanamento de uma privada entupida, encontra uma identidade parcialmente queimada, onde outros restos de papéis queimados também estavam. Ele mostra o documento de identidade aos policiais onde se lia claramente o nome: “Selma Ferreira de Q.”, uma das vítimas mortas no Parque do Estado. Diante dessa evidência, os policiais tiveram certeza de que Francisco era o autor da morte de Selma (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 68-69).

No decorrer das buscas, a polícia encontraria mais dois corpos no Parque do Estado. Os dois cadáveres femininos, ambos com cabelos compridos, estavam dispostos de bruços, com o corpo despido e com as cabeças enfiadas no solo. O segundo corpo, cerca de vinte

metros de distância do primeiro, vestia apenas uma camiseta preta, um coturno e um boné. Somando o número de mortes, já se chegava a oito vítimas (GODOY, 1998).

Com o relato da sexta vítima sobrevivente, abordada e convencida da mesma forma que as anteriores, Francisco a obrigou a praticar sexo oral nele. Porém, quando se aproximou do pênis dele, percebeu que purgava uma secreção esbranquiçada com um péssimo odor, fazendo com que ela vomitasse. Ele começou a morder as coxas, as nádegas e tentou fazer sexo anal. Porém, não conseguia atingir a ereção. Transtornado, começou novamente a esbofeteá-la, mordê-la e falar inúmeros xingamentos. Mordeu fortemente a vagina dela. E finalmente, decidiu vesti-la e amarrar os braços dela e as pernas com uma corda que tirou da mochila. Como ela também tinha sido boazinha, ele decidiu deixá-la viva e foi embora (ALCALDE; SANTOS, 1999, p 75-78).

Com o avanço das investigações, a quarta vítima assassinada finalmente foi identificada, era Patrícia Gonçalves Marinho, 24 anos. Os objetos que ela usava quando vista pela última vez, foram encontrados pela polícia nas matas do Parque do Estado, e foram reconhecidos pela família da jovem. O corpo de Patrícia estava ao lado de outra vítima, Elisângela Francisco Da Silva, de 21 anos, identificada através da impressão digital (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 89).

Com seu retrato divulgado pela imprensa, Francisco decide fugir. Em sua fuga foi visto em Ponta Porã, no Mato Grosso, já no Paraná, pegou carona num caminhão até o Rio Grande do Sul, seguindo depois para Buenos Aires, Argentina. Por último, chega em Itaquí, no Rio Grande do Sul, pediu abrigo a pescadores. A mulher do pescador, desconfiada com a semelhança entre o novo hóspede e o Maníaco do Parque, decide checar os documentos do rapaz enquanto ele tomava banho. Percebeu então que se tratava do mesmo homem suspeito de ser o assassino das matas do Parque do Estado. O nome verdadeiro: Francisco de Assis Pereira. O pescador então chama a polícia (CURSOS, 2015).

Após 23 dias foragido, no dia quatro de agosto de 1998, policiais prendem Francisco de Assis Pereira, o motoboy suspeito de ser um assassino em série e ter matado pelo menos oito mulheres no Parque do Estado. Em São Paulo, ao prestar seu primeiro depoimento à polícia, nas primeiras dez horas de interrogatório ele negou a autoria dos crimes. No entanto, após setenta e duas horas sendo interrogado, Francisco começou a falar (CURSOS, 2015).

O que mais impressionou os investigadores foi como aquele homem conseguia convencer as mulheres que abordava. Acima de qualquer suspeita, o sujeito boa lábia envolvia suas vítimas com alto poder de convencimento, assim, elas subiam na garupa da moto de um

estranho que acabavam de conhecer sem qualquer coação. Francisco declarou que era muito simples convencê-las: bastava falar aquilo que elas queriam ouvir (SILVA, 2008, p. 130-131).

Francisco confessou seus crimes detalhadamente e se dispôs a levar os policiais no local em que estava o corpo de Isadora Fraenkel. A equipe policial, juntamente com Francisco, foi até o Parque do Estado. Ao caminharem mata adentro, Francisco apontou onde estava o corpo de Isadora. Ali, exatamente onde ele mostrou, foi encontrado os restos mortais dela (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

Em depoimento, Francisco contou aos policiais que havia dentro dele um lado ruim, do qual não conseguia dominar. Disse que tinha pesadelos durante a noite e que isso o acompanhava desde a infância (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 96).

Ao relatar seus crimes, disse a enorme vontade que sentiu de arrancar os pedaços da pele com os dentes do corpo já sem vida de Isadora. No corpo de Selma, fez sexo anal e mordeu seu órgão genital quase arrancando os lábios vaginais. No outro dia, voltou onde tinha deixado o corpo dela e deitou ao seu lado. Contou que arrancou um pedaço da vagina, mastigou e cuspiu. Sobre a morte de Patrícia Gonçalves Marinho, o pavor estampado no rosto da jovem foi o suficiente para ele não querer fazer sexo com ela. Após matá-la, ele acariciou e beijou o corpo por alguns instantes antes de ir embora. Pediu perdão a ela e também as outras vítimas que matou. Naquela noite teve pesadelos (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 97-99).

Francisco relatou que mesmo depois de matar uma vítima, ele a beijava por horas. Com a vítima despida, ele salivava o corpo dela. Inclusive, voltava no dia seguinte onde havia deixado o corpo para ficar mais uns momentos beijando o cadáver. Somente quando o corpo entrava em decomposição é que ele finalmente o abandonava. Em seu interrogatório, ele demonstrava sentir prazer ao relatar esses acontecimentos (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

A confissão sobre o crime com Raquel foi da mesma forma: socos, mordidas, sexo e estrangulamento. Ao ser questionado sobre o argumento de que usava para convencê-las convidando as mulheres para um ensaio fotográfico, ele negou. Quando mostraram as fotos de algumas vítimas ele as reconheceu, mas não lembrava o nome. Com todas elas, seguia o mesmo ritual, mas negava ter atacado as sobreviventes. Contando a história de seus crimes, Francisco não esboçava nenhum arrependimento ou compaixão (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 99-100).

Um dos motivos que levam a acreditar que Francisco nega o ataque às sobreviventes, é que elas contaram, e isso consta nos autos do processo, que ele pedia a introdução de dedos nele (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

Ao total, foram onze confissões, sendo que dez realmente foram mortas e uma sobreviveu apenas porque desmaiou (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 114).

Indivíduos como Maníaco do Parque, quando retornam a conviver em sociedade, eles voltam a delinquir. Não existe possibilidade técnica, até o momento, de um tratamento ou um remédio que faça com esses sujeitos se arrependam e dê a eles sentimentos como piedade, altruísmo e empatia. Eles não se arrependem e, portanto, não tem capacidade de administrar a gravidade do crime que cometeram. Criminosos dessa natureza não podem ser recuperados (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).

Conforme exposto acima, os relatos das vítimas sobreviventes e até do próprio Francisco, além do modo como abordava as mulheres e as convencia, reforça seu *modus operandi*<sup>3</sup>. Ficando evidente como poderia ser considerado como um homem tranquilo, educado e sedutor, alguém totalmente diferente do que se tornava ao chegar às matas do Parque do Estado. Francisco dissimulava para atrair suas vítimas e esconder seus crimes. Sem remorso ou culpa, sua verdadeira intenção tomava forma quando finalmente ficava sozinho com suas vítimas e as submetia ao mesmo ritual de violência, humilhação, terror, abuso e morte até atingir seu único objetivo: o próprio prazer.

Quando chegava às matas do Parque do Estado, dava lugar à outra face: a de um maníaco. Francisco não se satisfazia somente em espancar, abusar ou até matar, mas também, em causar sofrimento às suas vítimas. Nos depoimentos das sobreviventes, há referência da dificuldade de ereção de Francisco. Notável também que ele alcançava o prazer em ver o pavor estampado no rosto das mulheres. Quanto mais dificuldade de ter a ereção, mais ele era cruel e violento. Demonstrando que o que excita um assassino como esse é a dor.

Quando criança, Francisco relatou um episódio perturbador em sua infância. Por volta dos oito anos de idade, teria sido molestado sexualmente por uma tia materna, Diva, irmã de sua mãe, que deitou-se com ele na cama e pediu para que o garoto tocasse sua genitália, enquanto sugasse seus seios. Ele afirma que tal episódio o fizera ter fascínio com seios. Já na adolescência, com quinze anos, buscou ter relações sexuais com essa tia, mas ela recusou. Francisco também conta que houve diversas tentativas de coito anal por parte de um de seus tios maternos, que gratificaria ele com doces e balas (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 120-121; CURSOS, 2015).

---

<sup>3</sup> O *modus operandi* é o modo de agir. É o comportamento que o criminoso adota. É observado qual arma e o local utilizado para cometer o crime bem como o tipo de vítima escolhida. O *modus operandi* pode mudar e ser aperfeiçoado com o tempo. (CASOY, 2017, p. 63).

Um traço comum de assassinos em série é o comportamento social aceitável. Francisco não é diferente. Sujeito simples e simpático que passava despercebido. Levava uma vida paralela: de simples motoboy a assassino em série. Os detalhes sobre sua vida pessoal era pouco sabido pelos seus colegas, amigos e familiares. O que se sabia é que era um galanteador quando se tratava de mulheres, um excelente patinador e possuía um ótimo preparo físico.

“Para parecer uma pessoa normal e misturar-se às outras pessoas, o serial killer desenvolve uma personalidade para consumo externo, ou seja, um fino verniz de personalidade completamente dissociado de seu comportamento violento e criminoso” (CASOY, 2017, p. 29).

Outro traço bastante comum entre os assassinos em série é a existência de traumas sexuais na infância. Francisco relatou ter sofrido abuso sexual quando criança de sua tia materna e de um tio materno. “A grande maioria dos serial killers (cerca de 82%) sofreu abusos na infância. Esses abusos foram sexuais, físicos, emocionais ou relacionados com negligência e/ou abandono” (CASOY, 2017, p. 32).

O comportamento dos psicopatas pode ser atribuído a inúmeras causas, como a combinação de fatores genéticos e neurológicos, fatores sociais e ambientais. Essa combinação nos ensinamentos de Trindade (2012, p. 163), entende-se:

Como todas as condições psicológicas, o Transtorno de Personalidade Antissocial é fruto de uma combinação de *fatores genéticos* com *fatores ambientais*. Família e contexto social podem levar a défices no controle do impulso individual. Isso, em combinação com a predisposição genética para a impulsividade, que pode ser causada pela disfunção da região frontal e límbica do cérebro, é capaz de conduzir a dificuldades de aprendizagem, assim como a problemas de controle do impulso, resultando distúrbio de conduta na infância e, posteriormente, Transtorno de Personalidade Antissocial.[...] É digno de nota que as pessoas com Transtorno de Personalidade Antissocial costumam ser muito inteligentes. Possuem habilidades verbais e sociais bem desenvolvidas e têm a habilidade de racionalizar seu comportamento inapropriado de modo que ele pareça razoável e justificável (grifo do autor).

Francisco de Assis Pereira está detido desde quatro de agosto de 1998 pelo assassinato de dez mulheres e estupro de outras nove. Cumpre pena na Penitenciária de Iaras, interior de São Paulo. Condenado há 285 anos, 11 meses e dez dias por homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, estelionato e ocultação de cadáver, pelo total de 16 vítimas (TOMAZ, 2018).

O assassino em série converteu-se e tornou-se Evangélico, alega estar vivo por causa da sua fé. Quando for posto em liberdade, pretende ser bispo da Universal. Na prisão, casou

com uma senhora de 60 anos, com quem ele se correspondia através de cartas. Ela era mais uma das diversas admiradoras que escreviam para ele. Porém, tempos depois, ela pediu a separação alegando que ele tinha comportamentos estranhos (MYRBACH, 2017).

Francisco foi declarado como semi-imputável através do laudo psiquiátrico feito na época dos julgamentos de seus crimes, entre 2001 e 2002. Foi diagnosticado como portador do transtorno de personalidade antissocial, da qual não há cura. O laudo apontou também que Francisco tem dificuldade de adaptar-se às normas e regras sociais além de ser incapaz de estabelecer vínculos afetivos em qualquer relação. É demasiado egocêntrico. Há consciência de que seus atos são censuráveis e puníveis, razão pela qual escondia e controlava seus impulsos até que tivesse a oportunidade de praticá-los. Possui absoluta ausência de arrependimento ou culpa pelas ações que praticou (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 115). Porém, em seu julgamento foi considerado como imputável.

O Maníaco do Parque está preso há 21 anos e poderá ser solto em 2028, quando completar trinta anos de reclusão. Porém, o Ministério Público de São Paulo quer pedir à Justiça Brasileira que seja feito um novo exame de sanidade mental em Francisco, quando sua data de saída estiver próxima. O objetivo da Promotoria é que o assassino em série não tenha contato com a sociedade, para que desta vez seja internado em um hospital psiquiátrico. Existe a possibilidade da psicopatia ter potencializado tendo em vista que durante o período que está preso não recebeu tratamento médico, sendo assim, ele representa uma grande ameaça se posto em liberdade (TOMAZ, 2018).

Quando existem dúvidas de que o condenado, o preso ou o investigado possui doença ou transtorno mental, o incidente processual de insanidade mental poderá ser pedido a qualquer tempo. Se o exame mostrar que Francisco é inimputável ou semi-imputável, ele será encaminhado a um hospital psiquiátrico, deixando a prisão, para receber tratamento médico, mas a restrição de liberdade continua. Uma vez internado no hospital, ele passaria por regulares avaliações médicas, para saber se cessou a periculosidade, isto é, se pode ou não voltar ao convívio social (TOMAZ, 2018).

É de suma importância realizar um estudo detalhado de cada caso para a adequada aplicação de tratamento mais indicado para o psicopata. E ainda, é necessário o desenvolvimento de uma política criminal destinada a esses indivíduos que de maneira eficaz venha a resguardar o que será melhor para esse sujeito e que também vise punir, mas também prevenir, controlar e tratar os seus atos destrutivos para que não voltem a delinquir.

## CONCLUSÃO

A psicopatia é um transtorno de personalidade, o qual não deve ser confundido com doença mental ou loucura, portanto, deve ser afastada a definição de inimputável. Essa patologia se caracteriza por comportamentos específicos que iniciam na infância e permanecem durante toda a vida adulta. Os indivíduos portadores desse transtorno apresentam sinais como impulsividade, agressividade, ausência de empatia ou remorso e são extremamente manipuladores. Essas características dificultam o diagnóstico por não ser aplicado um instrumento próprio para a sua identificação, principalmente no que se refere a indivíduos encarcerados.

Não há, no Brasil, norma jurídica específica quando um crime é cometido por um psicopata. Além disso, há falta de profissionais adequados e escassez de tratamentos típicos que tenham como objetivo, punir esses agentes conforme o grau de seu transtorno. Por essa ausência, quando se está diante de um criminoso portador desse transtorno de personalidade, o judiciário acaba por aplicar as sanções cabíveis a indivíduos “comuns” ou doentes mentais. Isso é um grande equívoco quando se trata da psicopatia.

A utilização do PCL-R no sistema prisional brasileiro permitiria a identificação de acusados com transtorno de personalidade antissocial no curso do processo, bem como de indivíduos já condenados, possibilitando separá-los dos demais agentes, na sentença ou execução de suas penas. Todavia, a superlotação carcerária prejudica a divisão de presos portadores de psicopatia dos outros encarcerados. Porém, isso não significa que não seja necessário a alteração e criação de leis específicas que permitam a aplicação do PCL-R ou de instrumentos adequados como uma forma de identificar os indivíduos psicopatas, de forma a ser pensado qual sanção penal mais adequada.

Com a análise do caso concreto do Maníaco do Parque que exibia um alto poder de convencimento e sedução para atrair suas vítimas, além de seu modus operandi perverso e calculista que agia em seus crimes, não restam dúvidas que é um verdadeiro psicopata. O caso de Francisco de Assis Pereira demonstra também como a ausência de lei específica para criminosos como ele pode gerar uma sensação de insegurança uma vez que poderá ser posto em liberdade. Contudo, essa falta de norma jurídica para esses indivíduos gera um prejuízo não só para a sociedade como também para eles mesmos, pois como pode ser visto o Ministério Público de São Paulo quer solicitar um novo exame de sanidade mental em Francisco por temer que a sua psicopatia tenha se acentuado nesse período em que está preso e por não ter recebido um tratamento adequada conforme o grau da sua patologia.

A psicopatia foi conceituada neste estudo, como também, as características e peculiaridades desse transtorno. Ademais, foram abordados os conceitos de culpabilidade, imputabilidade, bem como outros considerados importantes para a compreensão do leitor.

É fundamental que o direito, a psicologia, a medicina e as demais áreas que envolvem essas situações trabalhem lado a lado, para que o conhecimento sobre este assunto aumente e assim, finalmente, alcançar um tratamento mais eficaz e desenvolver normas jurídicas específicas aos psicopatas, na tentativa de prevenir a reincidência e a prática de novos crimes.

## REFERÊNCIAS

ALCALDE, Luísa; SANTOS, Luís Carlos dos. **Caçada ao Maníaco do Parque**. São Paulo: Escrituras, 1999.

ALVES, Crispim; GODOY, Marcelo. **Preso acusado de ser o maníaco do parque**. Folha de São Paulo, São Paulo, 5 de agosto de 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff05089801.htm>. Acesso em: 28 out. 2019.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM V**. Trad. NASCIMENTO, Maria Inês Corrêa et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL, Código Penal. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 28 out. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. volume 1, Parte Geral. 15. ed. - São Paulo: Saraiva, 2011.

CASOY, Ilana. **Arquivos Serial Killers: Louco Ou Curel? e Made In Brazil Limited Edition**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: Parte Geral, arts. 1 ao 120**. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

CURSOS, Direitofree Aulas e. **MANÍACO DO PARQUE - Conheça todos os detalhes da investigação criminal**. Youtube, 4 out. 2015. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=tgmSvUXVoeI&t=1580s&has\\_verified=1](https://www.youtube.com/watch?v=tgmSvUXVoeI&t=1580s&has_verified=1). Acesso em: 14 out. 2019.

GODOY, Marcelo. **Polícia acha mais 2 corpos de mulheres**. Folha de São Paulo, São Paulo 29 de julho de 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff29079801.htm>. Acesso em: 28 out. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral, volume I**. – 19. ed. – Rio De Janeiro: Impetus, 2017.



HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Trad.: Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Artmed, 2013.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. Direção: Bento Ribeiro. Netflix, 2012. Série – 1ª temporada, 8º episódio. “**Maníaco do Parque**”. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/70294895>. Acesso em: 28 out. 2019.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**. Vol. 1, parte geral. 32. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. **Manual de Direito Penal**. vol. 1: parte geral, arts. 1 a 120 do CP. 30 ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MYRBACH, Telma. **Maníaco do Parque, ao ser solto, quer se tonar Bispo da Universal**. 18 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://br.blastingnews.com/brasil/2017/01/maniaco-do-parque-ao-ser-solto-quer-se-tonar-bispo-da-universal-001406281.amp.html>. Acesso em: 22 out. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **CID - Código Internacional de Doenças**. CID 10. Disponível em: <http://www.cid10.com.br>. Acesso em: 28 out. 2019.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas. O psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SOUZA, Percival de. **Quarenta anos depois, Chico Picadinho deixa a prisão**. Arquivo Vivo. 22 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/prisma/arquivo-vivo/quarenta-anos-depois-chico-picadinho-deixa-a-prisao-22012019>. Acesso em: 20 out. 2019.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. rev. atual, e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

TOMAZ, Kleber. **MP quer novo exame de sanidade para Maníaco do Parque não ser solto em 2028**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/09/23/mp-quer-novo-exame-de-insanidade-para-maniaco-do-parque-nao-ser-solto-em-2028.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2019.

VERDE, O Aprendiz. **Reportagem Retrô: Maníaco do Parque, a face inocente do terror**. 19 de julho de 2015. Disponível em: <http://oaprendizverde.com.br/2015/07/19/reportagem-retro-maniaco-do-parque-a-face-inocente-do-terror/>. Acesso em: 13 out. 2019.